



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100050301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Adalberto Machado Amorim - **CNPJ/CPF:** 071.852.763-14

Endereço: Rua São Mateus - 379 A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-290

Telefone: (85) 99195-3842

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco do Brasil S.A.

Nome Fantasia: Banco do Brasil

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço de Correspondência: Quadra SAUN Quadra 5 - Lote B, Quadra SAUN Quadra 5 - Asa Norte - Brasília - DF - 70040-250

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **22/09/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/coo-cujs-oey>

Relato:

Relata o consumidor que, no ano de 2025, mantinha vínculo empregatício com determinada empresa, ocasião em que contratou empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., cuja forma de adimplemento se dava mediante descontos diretamente efetuados em sua folha de pagamento.

Aduz que, posteriormente, ocorreu o seu desligamento da empresa, circunstância que ocasionou a interrupção dos descontos em folha e, conseqüentemente, deixou de adimplir as parcelas do empréstimo anteriormente contratado, cujo pagamento era realizado mediante consignação em sua remuneração.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Informa que, posteriormente, retornou às atividades laborais junto à referida empresa e que, atualmente, o recebimento de sua remuneração deverá ocorrer por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Bradesco S.A.. Contudo, sustenta que vem enfrentando dificuldades em razão da pendência financeira existente perante o Banco do Brasil S.A., a qual estaria ocasionando obstáculos para a movimentação e recebimento de sua remuneração.

Relata, ainda, que tentou proceder à abertura de conta bancária junto ao Banco Bradesco S.A., porém teria sido informado acerca da existência de restrição vinculada ao débito mantido perante o Banco do Brasil S.A., circunstância que estaria dificultando a abertura da conta pretendida.

Informa que já buscou solucionar a questão administrativamente, mediante negociação direta com o Banco do Brasil S.A. Entretanto, sustenta que as condições de pagamento apresentadas pela instituição financeira não se mostram compatíveis com sua atual capacidade econômica. Acrescenta que o valor do débito teria sofrido significativa majoração e que, para a formalização do acordo, estaria sendo exigido o pagamento de determinada quantia a título de entrada, valor que o consumidor afirma não possuir condições financeiras de adimplir.

Diante da ausência de solução administrativa satisfatória, o consumidor recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da presente demanda e à busca de uma solução consensual para a controvérsia.

Pedido: Requer o consumidor a renegociação do débito, mediante condições de pagamento compatíveis com sua atual realidade financeira, especialmente com a possibilidade de parcelamento sem a exigência de pagamento de entrada, a fim de viabilizar a regularização da pendência financeira sem comprometer sua capacidade de subsistência.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 31 de Agosto de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 31/08/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): adalberto machado amorim

Adalberto Machado Amorim